

# SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CENTRAL DE LICITAÇÕES - SLC/SMF EDITAL

**EDITAL** 

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### **CREDENCIAMENTO 003/2019**

PROCESSO N. º 19.0.000023344-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de Empresas capacidades e interessadas na realização do objeto abaixo descrito, durante o período informado no **AVISO DE ABERTURA**.

Informações sobre o presente Credenciamento deverão ser solicitadas através do e-mail clic@portoalegre.rs.gov.br.

#### 1. DO OBJETO

1.1 – O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Empresas capacitadas e interessadas na coleta e destinação de gesso residuário entregue voluntariamente pela população de Porto Alegre em Unidades Destino Certo do DMLU, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO I – Projeto Básico** – integrante do presente Edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Somente poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviços que preencham as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Estarão impedidas de participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO as empresas prestadoras de serviço:
- 2.2.1 que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.
- 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.
- **2.2.3** impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 2.2.4 que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 2.2.5 em forma de consórcios;
- **2.2.6** que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.
- 2.2.7 que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.
- 2.3 Os interessados abrangidos pela Lei 12.690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

# 3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1 A Documentação para o CREDENCIAMENTO deverá ser entregue no local, conforme Item 4 do Edital.
- 3.1.1 Após o período do aviso de abertura acima permanecerá aberto o credenciamento aos interessados em participar do mesmo, até 12 (doze) meses contados da data do resultado de julgamento.
- **3.1.2** Os interessados deverão atender ás condições de participação do item 2 do Edital e apresentar os documentos de habilitação indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃOHABILITATÓRIA.**
- 3.2 IMPUGNAÇÕES ao ato convocatório serão recebidas até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço e horário indicado no aviso de abertura.
- 3.2.1 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.
- **3.3 RECURSOS**, referentes às decisões relativas ao processo de **CREDENCIAMENTO**, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda no endereço e horário indicados no item 4.2.
- **3.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico de Informações do Município SEI. Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail <u>clic@portoalegre.rs.gov.br</u>.

### 4 - HABILITAÇÃO

- **4.1** Poderão participar do Credenciamento os interessados que prestem serviços na área referida no item 1.1 do edital, e que apresentem os documentos atualizados na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados no **ANEXO II- DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA.**
- 4.2 Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope devidamente identificado com o numero do CREDENCIAMENTO, nos dias conforme aviso de abertura, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichê deatendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09 h 00 min às 11 h 30 min e Tarde: 13 h 30 min as 17 h 00 min, Centro, Porto Alegre/RS.
- **4.3** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **4.4** A Superintendência de Licitações e Contratos verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.4.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre FOR;
- **4.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 4.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- **4.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **4.7** A ausência de registro de aplicação de sanção nos cadastros acima mencionados não elide a inabilitação da empresa, quando a sua aplicação for comprovada por outros meios idôneos.
- **4.8** Em função da possibilidade de credenciamento de um número não unitário de proponentes, estabelece-se um critério classificatório, nas modalidades de certame, até mesmo para que possa-se criterizar a distribuição do número de pontos de entrega voluntária disponibilizados a cada participante. Os seguintes critérios devem ser compreendidos a ordem hierarquizada:
- 4.8.1 A capacidade de processamento de gesso expressa em licença de operação; ou
- **4.8.2** a data mais antiga da licença de operação, em caso de empate entre duas ou mais proponentes no critério estabelecido no item 4.8.1.
- **4.9** A divisão do número de unidades arrecadadoras de gesso (postos de entrega voluntária) pelo número de credenciados pode não resultar em um número inteiro. Neste caso, os superiormente colocados pela classificação receberão como número de unidades o número inteiro diretamente superior ao quociente entre unidades e proponentes. A distribuição será finalizada de modo que os demais credenciados recebam como número de unidades o número inteiro diretamente inferior ao quociente entre unidades e proponentes.

# 5 - DO PAGAMENTO

5.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

# 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1** – As sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado estão relacionadas na Cláusula Sétima do Anexo VIII - Minuta do Contrato de Credenciamento.

#### 7 – DA RESCISÃO

- 7.1 O Credenciamento poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o credenciado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 7.2 O contrato resultante do presente credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 7.3 O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 7.4 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 7.5 A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### 8 – PRAZO E VIGÊNCIA

**8.1** - O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

#### 9. DOS ANEXOS

- 9.1 São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:
- 9.1.1 ANEXO I Projeto Básico;
- 9.1.2 ANEXO II Documentação Habilitatória;
- 9.1.3 ANEXO III Modelo de Carta de Credenciamento;
- 9.1.4 ANEXO IV Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 9.1.5 ANEXO V Modelo Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII. CF/88;
- 9.1.6 ANEXO VI Modelo de Declaração Formal;
- 9.1.7 ANEXO VII Modelo Declaração Negativa de Doação Eleitoral;
- 9.1.8 ANEXO VIII Minuta de Contrato
- **9.1.9 ANEXO IX –** Ordem de Serviço. 009/2019;
- **9.1.10 ANEXO X** Modelo de Declaração de Inexistência de Entidade Profissional.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2 A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 10.3 Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre DOPA, o qual poderá ser acessado, através do site <a href="https://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/">www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/</a>
- 10.4 O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

- 10.5 É facultada à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda ou autoridade superior, em qualquer fase do presente CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 10.6 A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de inabilitação do interessado.
- 10.7 A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.
- 10.7.1 A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.
- 10.7.2 Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento.
- 10.8 É de responsabilidade da interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site <a href="www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/">www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/</a>, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.
- 10.9- Ficam estendidas aos demais interessados as exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.
- 10.10 Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

# ANEXO I PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GESSO RESIDUÁRIO ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES DESTINO CERTO DO DMLU

#### Equipe Técnica

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Destino Final do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Eduardo Fleck, CREA-RS 74.582.

### 1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS -, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a elaboração de credenciamento de pessoas jurídicas que apresentem expertise tecnológica nas ações de coleta e destinação, preconizado o reaproveitamento, do gesso residuário comum e acartonado, o qual será entregue por pequenos geradores em instalações do DMLU, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas e áreas baldias, bem como promover o prolongamento do ciclo de vida do material.

O credenciamento a ser firmado tem por objetivo selecionar parceiros que executem a oferta de COLETA E DESTINAÇÃO DE GESSO ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES DESTINO CERTO DO DMLU, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequados do gesso residuário, comum e acartonado, entregue pelos munícipes nos postos do DMLU, os quais recebem o resíduo para armazenagem temporária.

# 3. O GESSO RESIDUÁRIO E SUA DESTINAÇÃO EM PORTO ALEGRE

O gesso, como resíduo da construção civil, aparece principalmente em função de sua utilização na forma de blocos para constituição de forros, na forma de revestimento sobre a alvenaria, de material majoritário na confecção de paredes, e na forma de gesso acartonado. O gesso natural (gipsita) corresponde a sulfato de cálcio bihidratado (CaSO4.2H2O). As principais impurezas do gesso brasileiro são os compostos óxido de cálcio (CaO), anidrido carbônico (CO2), óxido de magnésio (MgO), trióxido de alumínio (Al2O3) e óxido férrico (Fe2O3) (JONH e CINCOTTO, 2003). O pH do gesso costuma situar-se na faixa da neutralidade (6,6-6,9).

O gesso acartonado apresenta composição bastante mais complexa. Além da gipsita, a composição apresenta papel (4% a 12%), fibra de vidro, vermiculita (as jazidas dessa mica podem conter amianto), argilas (até 8%), amido, hidróxido de potássio (KOH), agentes espumantes (sabões), agentes dispersantes, e agentes hidro-repelentes. Segundo CARR e MUNN (1997) apud JONH e CINCOTTO (2003), o gesso acartonado norte-americano contém boro (48,1 mg/kg), cromo (21,7 mg/kg), cobre (10,3 mg/kg), chumbo (3,6 mg/kg) e mercúrio (1,2 mg/kg). Essas concentrações são preocupantes, uma vez que em função da lixiviabilidade do material, seu extrato lixiviado poderá conduzir à classificação do resíduo na Classe I da NBR 10004/2004. Não há riqueza de dados disponíveis sobre a composição do gesso acartonado nacional. Nos canteiros de construção e nas demolições o gesso residuário poderá estar contaminado com tintas, material asfáltico e outros contaminantes.

Além da presença dos metais e outros compostos que podem inserir periculosidade aos resíduos de gesso, o material tem sua aceitação a aterros para resíduos urbanos (biodegradáveis) muito restrita, em função da presença de sulfatos. Tal presença tende a incrementar o desenvolvimento de bactérias utilizadoras de sulfatos e sulfitos como aceptores de elétrons (espécies oxidantes) em suas reações bioquímicas de metabolização da matéria orgânica (compostos biodegradáveis presentes nos resíduos), inibindo o desenvolvimento das cepas metanogênicas, naturais participantes da relação comensal que leva à estabilização parcial dos resíduos em aterros sanitários. O maior problema relacionado ao desenvolvimento das bactérias sulforredutoras é a redução dos sulfatos a gás sulfídrico (H2S), que é um gás altamente tóxico e inflamável.

Após ter sido considerado um resíduo sem potencial de aproveitamento pela Resolução CONAMA 307/2002 (Classe C), o mercado demonstrou ser possível o seu reaproveitamento. A gipsita é utilizada na fabricação do clínquer em fornos, com o objetivo de controlar o tempo de cura, embora se deva adotar um controle rigoroso no processo para minimizar a reação do sulfato do gesso com os aluminatos do cimento, que conduz à formação da etringita, composto expansivo precursor de tensões que levam à desagregação das peças de concreto. O aproveitamento do gesso proveniente de obras, para tal fim, tem se mostrado viável, especialmente se o reaproveitador for remunerado para recebê-lo.

Outra aplicação do gesso residuário que se tem consolidado é como corretivo de solos. Na verdade o gesso não serve para o condicionamento do pH dos solos agriculturáveis, mas como fonte dos nutrientes cálcio e enxofre bem como para a remoção do excesso de alumínio.

A Resolução CONAMA 448/2012 veio estabelecer algumas adequações da Resolução 307 à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em 2015, a Resolução CONAMA 469 incluiu o gesso e as latas de tintas contendo apenas um filme seco aderido às suas paredes internas como resíduos da Classe B, portanto recicláveis.

Porto Alegre instituiu através de lei (Lei 10.847/2010) o seu Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual definiu como pequenos geradores aqueles produtores de até 0,5 m3 /d de resíduos sólidos da construção civil, originando pequenas estações de transbordo para tais e alguns outros resíduos, denominadas Unidades Destino Certo, para o recebimento gratuito de tais resíduos, os quais provêm, sobretudo, de pequenas reformas.

Desde que surgiram empreendimentos licenciados para o beneficiamento e reaproveitamento de gesso na Região Metropolitana de Porto Alegre, e tendo em vista que os preços praticados por tais para o recebimento do resíduo eram inferiores ao praticado pelo próprio DMLU para o recebimento de resíduos em sua Estação de Transbordo e encaminhamento a aterro sanitário, a Divisão de Destino Final do DMLU emitiu a proibição da destinação de gesso à mesma Estação, desta forma adequando-se à Lei Federal 12.305/2010, que preconiza o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos como medidas preferenciais à sua disposição final. Tal decisão agregou a vantagem de impedir o encaminhamento do gesso a aterro sanitário, instância em que, em condições anaeróbias, é precursor de ácido sulfidrico (H2S), gás notoriamente deletério à saúde humana.

#### 4. DO SISTEMA DE ENCAMINHAMENTO DO GESSO AO REAPROVEITAMENTO

O DMLU gerencia nove Unidades Destino Certo, parte das quais pode, sob determinadas condições, receber gesso comum e gesso acartonado. Para fins do credenciamento a ser firmado com as pessoas jurídicas interessadas, tais deverão prover, nas unidades destino certo, baias ou contêineres de capacidade de 1 m³, função do espaço disponível em cada UDC.

A execução das baias deverá seguir as seguintes especificações:

- pé direito mínimo de 2,00m;
- alvenarias em toda a altura da parede de fundos, meia altura nas laterais e abertura total na frente;
- dimensão mínima da área de piso para disposição de resíduos de 2,50 x 2,50m;
- balanço frontal do telhado de no mínimo 40cm (projeção em balanço), com calha e tubo de queda, para proteção contra a chuva;
- projeção lateral e de fundos do telhado de no mínimo 20 cm (projeção em balanço) para proteção contra a chuva;
- a estrutura do telhado deverá ser executada com madeira tratada e respeitar o espaçamento máximo especificado pelo fabricante da telha a ser utilizada:
- o caimento mínimo do telhado deverá ser conforme a especificação do fabricante da telha a ser utilizada;
- o piso interno deverá ser em concreto simples, com espessura e resistência suficiente para atender a demanda;
- o piso interno deverá ter caimento para a frente, suficiente para evitar empoçamentos, e uma cota superior ao nível do terreno externo;
- as fundações das alvenarias deverão ter resistência suficiente às solicitações da estrutura executada;
- as alvenarias deverão ser executadas com blocos do tipo vedação 6 furos;
- as alvenarias deverão receber chapisco e reboco grosso (emboço) nas partes interna e externa em espessura adequada ao uso;
- toda a finalização das alvenarias deve ser executada com cinta de amarração de concreto armado com espessura suficiente à estabilidade da estrutura;
- todos os vértices das alvenarias deverão contar com pilares de concreto armado, em seção mínima que garanta a estabilidade da estrutura:
- as alvenarias e concreto aparentes, exceto o piso, deverão ser pintadas com tinta branca, garantindo o cobrimento suficiente.

A Tabela 1 lista as Unidades Destino Certo existentes no presente, com respectivos dados bem como a orientação sobre o respectivo dispositivo a ser instalado para recebimento do gesso, baia ou contêiner.

Tabela 1 – Unidades Destino Certo para a recepção de gesso

n	Unidade Destino Certo	Hindereco	Horário de Funcionamento	Telefone	Tipo de Instalação
1	CRUZEIRO DO SUL	Av. Cruzeiro do Sul, 1.445, Cruzeiro do Sul	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3231.60.64	Conteiner
2	CARVALHO DE FREITAS	Rija Carvaino de Breitas   III / Ciloria	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3322.03.40	Baia
3	DIÁRIO DE NOTÍCIAS	HAV I hario de Noticias I III ( ristal	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3311.47.30	Baia
114	BERNARDINO SILVEIRA DE AMORIM	Av. Bernardino Silveira de Amorim, 2261, Rubem Berta	2ªf-sáb: 8h-20h	3386.21.55	Baia
5	CÂNCIO GOMES	Travessa Carmem, 111, Floresta	2ªf-sáb: 7h-19h	3268.83.30	Baia
6	FÁTIMA PINTO	Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975, Bairro	2ªf-sáb: 7h-17h	3367.37.77	Baia

L		Bom Jesus			
7	HIENENIE ALPOIN	R. Coronel José Rodrigues Sobral, 958, Partenon	2 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> f: 7h-19h	3354.62.48	Baia
8	HUMAITÁ	Rua José Aloísio Filho, 780, Humaitá	2ªf-sáb: 8h-18h		Baia
9	PRINCESA ISABEL	Av. Ipiranga, 2765	2ªf-sáb: 8h-18h	3322.03.40	Conteiner

# 5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento, ou na ausência dessas, documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta do gesso e finalizam no seu aproveitamento ou destinação;
- 5.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos;
- 5.3. Os candidatos deverão comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- 5.4. Os candidatos deverão comprovar dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. Os técnicos do DMLU farão diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;
- 5.5. A coleta e o transporte do gesso poderá ser executada por terceiros, contratados pelo proponente classificado, todavia todas as obrigações decorrentes do credenciamento seguem sendo atribuídas ao vencedor do certame.

Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

- (a) Não esteja regularmente constituído, ou, se estrangeiro, não esteja autorizado a funcionar no território nacional;
- (b) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município;
- (c) Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

#### 6. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas a serem atingidas dentro do escopo do credenciamento:

- 6.1 Através dos postos disponibilizados pelo DMLU para a entrega voluntária do gesso e daqueles que futuramente porventura vierem a ser constituídos, os credenciados conveniado deverão coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser integralmente reaproveitado ou destinado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente ou por indisponibilidade de destino;
- 6.2 Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação do gesso residuário, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

São obrigações das Credenciadas:

- 7.1 Executar as coletas do gesso armazenado nos postos do DMLU, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo; 7.2 Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;
- 7.3 Fornecer relatórios mensais à fiscalização contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas, bem certificações da destinação dos quantitativos;
- 7.4 Encaminhar o gesso para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO DMLU

São obrigações do DMLU:

- 8.1 Manter a organização dos seus postos de recebimento de gesso residuário;
- 8.2 Elaborar o relatório mensal da coleta e do destino do gesso, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas;
- 8.3 Em conjunto com os Credenciados, realizar a divulgação do Projeto para a população.

# 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

Em função da possibilidade de credenciamento de um número não unitário de proponentes, estabelece-se um critério classificatório, nas modalidades de certame, até mesmo para que possa-se criterizar a distribuição do número de pontos de entrega voluntária disponibilizados a cada participante. Os seguintes critérios devem ser compreendidos a ordem hierarquizada:

- (1) A capacidade de processamento de gesso expressa em licença de operação;
- (2) A data mais antiga da licença de operação.

O critério (2) será utilizado apenas no caso em que diferentes credenciados apresentem a mesma capacidade licenciada de processamento. A divisão do número de unidades arrecadadoras de gesso (postos de entrega voluntária) pelo número de credenciados pode não resultar em um número inteiro. Neste caso, os superiormente colocados pela classificação receberão como número de unidades o número inteiro diretamente superior ao quociente entre unidades e proponentes. A distribuição será finalizada de modo que os demais credenciados recebam como número de unidades o número inteiro diretamente inferior ao quociente entre unidades e proponentes.

# 10. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

# 11. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditivações.

O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU.

O credenciamento poderá rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá ao DMLU, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

- 12.1 Executar visitas periódicas aos postos de recebimento de gesso residuário, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, tomar ações para a sua solução;
- 12.2 Receber relatórios e certificações mensais das Credenciadas e consolidar os dados, analisando-os;
- 12.3 Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos coletores/recicladores:
- 12.3.1 Apresentar falhas na logística das coletas;
- 12.3.2 Deixar de fornecer os relatórios mensais ao DMLU.

As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico; (2) notificação formal, por escrito; (3) denúncia do Credenciamento.

#### 13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. DOU nº 136, de 17 de julho de 2002.

\_\_\_\_\_. 2010. Lei 12.305 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. DOU de 02 de agosto de 2010.

. 2012. Resolução CONAMA 448, de 18 de janeiro de 2012. Altera os arts. 2°, 4°, 5°, 6°, 8°, 9°, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA. DOU nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. 2015. Resolução CONAMA 469, de 29 de julho de 2015. Altera a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. DOU nº 144, de 30 de julho de 2015.

JOHN, Vanderley M.; CINCOTTO, Maria Alba. 2003. Alternativas da gestão dos resíduos de gesso. São Paulo: USP/PCC. 9p.

PORTO ALEGRE. 2010. Lei 10.847, de 9 de março de 2010. Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCCs) e dá outras providências. DOPA de 10.03.2010.

#### ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

# 1. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:

- 1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação em envelope devidamente identificado com o numero do CREDENCIAMENTO dentro do prazo concedido no <u>aviso de abertura</u>, na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 309 / guichêde atendimento, nos seguintes horários: Manhã: 09h00min às 11h30min e Tarde: 13h30min as 17h00min, Centro, Porto Alegre/RS.
- 1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 2. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO SERÃO OS SEGUINTES:

#### 2.1 - Documentos Relativos à:

#### 2.1.1 - Habilitação Jurídica:

- **2.1.1.1** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;
- **2.1.1.1.1** O objeto social do interessado deverá ser compatível com o serviço objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, caso os mesmos sejam incompatíveis o interessado será inabilitado para a execução dos serviços.
- 2.1.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

### 2.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União (CND).
- **2.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo **ESTADO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão estadual competente.
- 2.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.
- 2.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.
- **2.1.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho Lei 12440/2011 Resolução Administrativa TST 1470/2011.
- **2.1.2.8** As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- **2.1.2.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.
- **2.1.2.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

# 2.1.3 - Qualificação Técnica:

2.1.3.1 – Atestado(s), em nome da interessada, fornecido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento.

2.1.3.2 - Licença ambiental para as operações-alvo do credenciamento, ou na ausência dessas, documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta do gesso e finalizam no seu aproveitamento ou destinação;

#### 2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 2.1.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.
- 2.1.4.2 Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme ANEXO IX - O.S. 009/19 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.
- 2.1.4.3 Os proponentes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
- 2.1.4.3.1 Recibo de entrega de livro digital;
- **2.1.4.3.2** Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);
- 2.1.4.3.3- Demonstração do Resultado do Exercício;
- 2.1.4.4 As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda:
- 2.1.4.4.1 A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional).
- **2.1.4.4.2** Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
- 2.1.4.4.3 Poderão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme ANEXO IX - O.S. 009/19 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.
- 2.1.4.4.4 Poderão apresentar a Escrituração Contábil Digital ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:
- 2.1.4.4.1 Recibo de entrega de livro digital;
- 2.1. 4.4.4.2 Demonstração do Resultado do Exercício.
- 2.1.4.5 Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93, aplicar-se-á os dispositivos previstos no ANEXO IX -O.S. 009/19 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.
- 2.1.4.6 Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.
- 2.1.4.7 Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.
- 2.1.4.8 As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme ANEXO IX - O.S. 009/19 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.
- 2.1.4.9 As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme ANEXO IX O.S. 009/19 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

#### 2.2 – DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- 2.2.1 ANEXO IV Declaração de Idoneidade;
- 2.2.2 ANEXO V Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

- 2.2.3 ANEXO VI Declaração Formal;
- 2.2.4 ANEXO VII Declaração Negativa de Doação Eleitoral;
- 2.2.5 ANEXO X Registro ou inscrição da proponente na entidade profissional competente, se houver. Se não houver, declaração da proponente da inexistência de entidade profissional competente.
- 2.2.6 ANEXO III Carta de Credenciamento;
- 2.3 Os interessados enquadrados no item 2.3 do Edital deverão apresentar, também, a comprovação de concessão de repouso remunerado de 15 (quinze) dias, no mínimo, mantendo Fundo para custear tal repouso.

# 2.4 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 2.4.1 É facultado à Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda a promoção de diligência para sanar erros ou falhas, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.
- 2.4.2 Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento da habilitação, a Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda verificará a regularidade do cadastro das proponentes.
- 2.4.3 Para os interessados que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 2.4.3.1 A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do proponente.
- 2.4.4 Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o interessado apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.
- 2.4.5 O(s) atestado(s) referidos no **item 2.1.3.1** deverá(ao) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (preferencialmente e-mail e telefone) para eventual consulta ou diligência.
- 2.4.6 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 2.4.7 As declarações emitidas pelas empresas terão validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.
- **2.4.8** Havendo recursos, servidor lotado na Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá ao Superintendente de Licitações e Contratos a decisão em grau final.
- 2.4.9 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o interessado será declarado habilitado, sendo homologado o procedimento.
- 2.4.10 Os interessados que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitados.
- **2.4.11** Após a habilitação, poderá o interessado ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

# CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
CREDENCIAMENTO N° 003/2019:
1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE:
E-MAIL:
2. A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta de Credenciamento que o integra.
<b>2.1</b> – Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de serviços indicados no item 1.1 do edital, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no <b>ANEXOI</b> – <b>Projeto Básico</b> – integrante deste Edital.
<b>2.1.1</b> – A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 1.1 do Edital de Chamamento Público 03/2019 e <b>DECLARA</b> que está ciente que os serviços prestados <b>NÃO</b> serão remunerados pelo Credenciante, bem como que está ciente e concorda com todos os termos e condições do Edital do Chamamento Público 03/2019 e seus Anexos.
<b>3</b> -, Compromete-nos a fornecer ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.
<b>4 -</b> O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá o prazo de validade do Chamamento Público do Credenciamento 03/2019, nos termos do item 3.1.1 do Edital.
5- Compromete-nos a realizar o cadastramento de nosso representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em <a href="https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?">https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?</a> acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 para fins de assinatura eletrônica do Contrato de Credenciamento.
<b>6</b> - Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.
, , de de

 $https://sei.procempa.com.br/sei/controlador.php?acao=documento\_imprimir\_web\&acao\_origem=arvore\_visualizar\&id\_documento=140000884... \\ 13/28$ 

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

# ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, que
, de de de
Assinatura do responsável legal
(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)
ANEXO V  DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, inciso XXXIII C.F /88
(Modelo)
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
, inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
*Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
, de de

Assinatura do responsável legal

(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

# ANEXO VI

# DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS (MODELO)

(Nome do interessado), CNPJ nº sediada (endereço completo), declara, sob as pena da Lei, como interessado no Chamamento Público, modalidade <b>CREDENCIAMENTO</b> , que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto do referido credenciamento, disporá das estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.
Para fins de realização de diligência técnica da Fiscalização do DMLU de que trata o item 5.4 do Anexo I - Projeto Básico, informamos que as instalações onde serão realizados os serviços objeto do presente Credenciamento estão localizadas na (endereço completo: logradouro, número, complemento e cidade).
, de de
Assinatura do responsável legal  (Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

# ANEXO VII DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL (MODELO)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável en dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11925 de 29 de setembro de 2015.
, , de de
Assinatura do responsável legal
(Com nome completo e cargo/função que exerce na proponente)

#### ANEXO VIII

#### MINUTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO : 19.0.000023344-0

LIVRO :

FOLHAS :

REGISTRO:

#### CONTRATODE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DMLU)** e (......), para a prestação de serviços de coleta e destinação de gesso residuário entregue voluntariamente pela população de Porto Alegre em Unidades Destino Certo do DMLU, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **Instrumento I**, integrante do presente Contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto os Serviços de coleta e destinação de gesso residuário entregue voluntariamente pela população de Porto Alegre em Unidades Destino Certo do DMLU, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante do presente Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do credenciante.
- 2.2 O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – Não haverá nenhum tipo de pagamento por parte do Município, referente aos serviços prestados.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1** A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pela Divisão de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- **4.2** O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual devendo informar a Divisão de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

- **4.3** O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.4 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

## 5.1 - Compete à CREDENCIADA:

- **5.1.1** Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CREDENCIANTE** e a proposta apresentada.
- 5.1.2 Cumprir as obrigações previstas no INSTRUMENTO I, integrante do presente Contrato;
- 5.1.3 Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.
- 5.1.4 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.5 Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.6 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.1.7 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.
- **5.1.9** Submeter-se às disposições legais em vigor.
- **5.1.10** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **5.1.11** A **CREDENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **5.1.12** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo de credenciamento.
- **5.1.13** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.14 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.15 Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- **5.1.16** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- **5.1.17** A **CREDENCIADA**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **CREDENCIANTE**, ressalvado o disposto da clausula 5.1.19.
- **5.1.18** A **CREDENCIADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- **5.1.19** A **CREDENCIADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.

# CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **6.1** Compete ao **CREDENCIANTE**:
- 6.1.1 Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: "Ordem de Início C151", devidamente assinada e datada:
- **6.1.2** Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.
- 6.1.3 Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

- 6.1.4 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.
- **6.1.5** Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário:
- **6.1.6** Decidir sobre casos omissos nas especificações;
- 6.1.7 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;
- **6.1.8** Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
- **6.1.9** Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- **6.2** É facultada ao **MUNICÍPIO**, em qualquer fase do **CONTRATO** promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

# CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades previstas no item 11 do **INSTRUMENTO I:**
- a) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico;
- b) notificação formal, por escrito;
- c) denúncia do Credenciamento.
- **7.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município CELIC/SMF.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- **8.1.1** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2 O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.
- 9.3 O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de translado fazem parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

- 11.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 11.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

#### INSTRUMENTO I

# CREDENCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE GESSO RESIDUÁRIO ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES DESTINO CERTO DO DMLU

### **Equipe Técnica**

O presente Projeto Básico foi elaborado pela Divisão de Destino Final do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU – de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Químico Eduardo Fleck, CREA-RS 74 582

# 1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Porto Alegre, desempenhando-a por meio do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - SGIRS -, que contempla os serviços de limpeza, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

As especificações abordadas no presente documento objetivam estabelecer diretrizes para a elaboração de credenciamento de pessoas jurídicas que apresentem expertise tecnológica nas ações de coleta e destinação, preconizado o reaproveitamento, do gesso residuário comum e acartonado, o qual será entregue por pequenos geradores em instalações do DMLU, visando evitar sua destinação inadequada em locais tais como vias públicas e áreas baldias, bem como promover o prolongamento do ciclo de vida do material.

O credenciamento a ser firmado tem por objetivo selecionar parceiros que executem a oferta de COLETA E DESTINAÇÃO DE GESSO ENTREGUE VOLUNTARIAMENTE PELA POPULAÇÃO DE PORTO ALEGRE EM UNIDADES DESTINO CERTO DO DMLU, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dos credenciados, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequados do gesso residuário, comum e acartonado, entregue pelos munícipes nos postos do DMLU, os quais recebem o resíduo para armazenagem temporária.

# 3. O GESSO RESIDUÁRIO E SUA DESTINAÇÃO EM PORTO ALEGRE

O gesso, como resíduo da construção civil, aparece principalmente em função de sua utilização na forma de blocos para constituição de forros, na forma de revestimento sobre a alvenaria, de material majoritário na confecção de paredes, e na forma de gesso acartonado. O gesso natural (gipsita) corresponde a sulfato de cálcio bihidratado (CaSO4.2H2O). As principais impurezas do gesso brasileiro são os compostos óxido de cálcio (CaO), anidrido carbônico (CO2), óxido de magnésio (MgO), trióxido de alumínio (Al2O3) e óxido férrico (Fe2O3) (JONH e CINCOTTO, 2003). O pH do gesso costuma situar-se na faixa da neutralidade (6,6-6,9).

O gesso acartonado apresenta composição bastante mais complexa. Além da gipsita, a composição apresenta papel (4% a 12%), fibra de vidro, vermiculita (as jazidas dessa mica podem conter amianto), argilas (até 8%), amido, hidróxido de potássio (KOH), agentes espumantes (sabões), agentes dispersantes, e agentes hidro-repelentes. Segundo CARR e MUNN (1997) apud JONH e CINCOTTO (2003), o gesso acartonado norte-americano contém boro (48,1 mg/kg), cromo (21,7 mg/kg), cobre (10,3 mg/kg), chumbo (3,6 mg/kg) e mercúrio (1,2 mg/kg). Essas concentrações são preocupantes, uma vez que em função da lixiviabilidade do material, seu extrato lixiviado poderá conduzir à classificação do resíduo na Classe I da NBR 10004/2004. Não há riqueza de dados disponíveis sobre a composição do gesso acartonado nacional. Nos canteiros de construção e nas demolições o gesso residuário poderá estar contaminado com tintas, material asfáltico e outros contaminantes.

Além da presença dos metais e outros compostos que podem inserir periculosidade aos resíduos de gesso, o material tem sua aceitação a aterros para resíduos urbanos (biodegradáveis) muito restrita, em função da presença de sulfatos. Tal presença tende a incrementar o desenvolvimento de bactérias utilizadoras de sulfatos e sulfitos como aceptores de elétrons (espécies oxidantes) em suas reações bioquímicas de metabolização da matéria orgânica (compostos biodegradáveis presentes nos resíduos), inibindo o desenvolvimento das cepas metanogênicas, naturais participantes da relação comensal que leva à estabilização parcial dos resíduos em aterros sanitários. O maior problema relacionado ao desenvolvimento das bactérias sulforredutoras é a redução dos sulfatos a gás sulfídrico (H2S), que é um gás altamente tóxico e inflamável.

Após ter sido considerado um resíduo sem potencial de aproveitamento pela Resolução CONAMA 307/2002 (Classe C), o mercado demonstrou ser possível o seu reaproveitamento. A gipsita é utilizada na fabricação do clínquer em fornos, com o objetivo de controlar o tempo de cura, embora se deva adotar um controle rigoroso no processo para minimizar a reação do sulfato do gesso com os aluminatos do cimento, que conduz à formação da etringita, composto expansivo precursor de tensões que levam à desagregação das peças de concreto. O aproveitamento do gesso proveniente de obras, para tal fim, tem se mostrado viável, especialmente se o reaproveitador for remunerado para recebê-lo.

Outra aplicação do gesso residuário que se tem consolidado é como corretivo de solos. Na verdade o gesso não serve para o condicionamento do pH dos solos agriculturáveis, mas como fonte dos nutrientes cálcio e enxofre bem como para a remoção do excesso de alumínio.

A Resolução CONAMA 448/2012 veio estabelecer algumas adequações da Resolução 307 à Política Nacional de Resíduos Sólidos. Em 2015, a Resolução CONAMA 469 incluiu o gesso e as latas de tintas contendo apenas um filme seco aderido às suas paredes internas como resíduos da Classe B, portanto recicláveis.

Porto Alegre instituiu através de lei (Lei 10.847/2010) o seu Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual definiu como pequenos geradores aqueles produtores de até 0,5 m3 /d de resíduos sólidos da construção civil, originando pequenas estações de transbordo para tais e alguns outros resíduos, denominadas Unidades Destino Certo, para o recebimento gratuito de tais resíduos, os quais provêm, sobretudo, de pequenas reformas.

Desde que surgiram empreendimentos licenciados para o beneficiamento e reaproveitamento de gesso na Região Metropolitana de Porto Alegre, e tendo em vista que os preços praticados por tais para o recebimento do resíduo eram inferiores ao praticado pelo próprio DMLU para o recebimento de resíduos em sua Estação de Transbordo e encaminhamento a aterro sanitário, a Divisão de Destino Final do DMLU emitiu a proibição da destinação de gesso à mesma Estação, desta forma adequando-se à Lei Federal 12.305/2010, que preconiza o reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos como medidas preferenciais à sua disposição final. Tal decisão agregou a vantagem de impedir o encaminhamento do gesso a aterro sanitário, instância em que, em condições anaeróbias, é precursor de ácido sulfidrico (H2S), gás notoriamente deletério à saúde humana.

#### 4. DO SISTEMA DE ENCAMINHAMENTO DO GESSO AO REAPROVEITAMENTO

O DMLU gerencia nove Unidades Destino Certo, parte das quais pode, sob determinadas condições, receber gesso comum e gesso acartonado.

Para fins do credenciamento a ser firmado com as pessoas jurídicas interessadas, tais deverão prover, nas unidades destino certo, baias ou contêineres de capacidade de 1 m³, função do espaço disponível em cada UDC.

A execução das baias deverá seguir as seguintes especificações:

- pé direito mínimo de 2,00m;
- alvenarias em toda a altura da parede de fundos, meia altura nas laterais e abertura total na frente;
- dimensão mínima da área de piso para disposição de resíduos de 2,50 x 2,50m;
- balanço frontal do telhado de no mínimo 40cm (projeção em balanço), com calha e tubo de queda, para proteção contra a chuva;
- projeção lateral e de fundos do telhado de no mínimo 20 cm (projeção em balanço) para proteção contra a chuva;
- a estrutura do telhado deverá ser executada com madeira tratada e respeitar o espaçamento máximo especificado pelo fabricante da telha a ser utilizada;
- o caimento mínimo do telhado deverá ser conforme a especificação do fabricante da telha a ser utilizada;
- o piso interno deverá ser em concreto simples, com espessura e resistência suficiente para atender a demanda;
- o piso interno deverá ter caimento para a frente, suficiente para evitar empoçamentos, e uma cota superior ao nível do terreno externo;
- as fundações das alvenarias deverão ter resistência suficiente às solicitações da estrutura executada;
- as alvenarias deverão ser executadas com blocos do tipo vedação 6 furos;
- as alvenarias deverão receber chapisco e reboco grosso (emboço) nas partes interna e externa em espessura adequada ao uso;
- toda a finalização das alvenarias deve ser executada com cinta de amarração de concreto armado com espessura suficiente à estabilidade da estrutura;
- todos os vértices das alvenarias deverão contar com pilares de concreto armado, em seção mínima que garanta a estabilidade da estrutura; as alvenarias e concreto aparentes, exceto o piso, deverão ser pintadas com tinta branca, garantindo o cobrimento suficiente.

A Tabela 1 lista as Unidades Destino Certo existentes no presente, com respectivos dados bem como a orientação sobre o respectivo dispositivo a ser instalado para recebimento do gesso, baia ou contêiner.

# Tabela 1 – Unidades Destino Certo para a recepção de gesso

n Unidade Destino Certo	Endereco	Horário de Funcionamento	Telefone	Tipo de Instalação
I CRUZEIRO DO SUL	Av. Cruzeiro do Sul, 1.445, Cruzeiro do Sul	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3231.60.64	Conteiner

2	CARVALHO DE FREITAS	IR IIA Carvaino de Freitas IIII / Gioria	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3322.03.40	Baia
3	DIÁRIO DE NOTÍCIAS	AV Diario de Noticias I III Cristal	2ª-6ªf: 7h30-17h, sáb: 7h30-12h	3311.47.30	Baia
114		Av. Bernardino Silveira de Amorim, 2261, Rubem Berta	2ªf-sáb: 8h-20h	3386.21.55	Baia
5	CÂNCIO GOMES	Travessa Carmem, 111, Floresta	2ªf-sáb: 7h-19h	3268.83.30	Baia
6	IFATIMA PINTO	Rua Alfredo Ferreira Rodrigues, 975, Bairro Bom Jesus	2ªf-sáb: 7h-17h	3367.37.77	Baia
7	ILENENLE ALPUN	R. Coronel José Rodrigues Sobral, 958, Partenon	2 <sup>a</sup> -6 <sup>a</sup> f: 7h-19h	3354.62.48	Baia
8	HUMAITÁ	Rua José Aloísio Filho, 780, Humaitá	2ªf-sáb: 8h-18h		Baia
9	PRINCESA ISABEL	Av. Ipiranga, 2765	2ªf-sáb: 8h-18h	3322.03.40	Conteiner

# 5. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1. Somente poderão participar do certame pessoas jurídicas que apresentem licenças ambientais para as operações-alvo do credenciamento, ou na ausência dessas, documentos emitidos pelos órgãos de jurisdição atestando inexigibilidade de licenciamento, para todas as operações que se iniciam na coleta do gesso e finalizam no seu aproveitamento ou destinação;
- 5.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e aceitação de todas as exigências constantes no mesmo, inclusive quanto à documentação prevista no instrumento e em seus anexos;
- 5.3. Os candidatos deverão comprovar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- 5.4. Os candidatos deverão comprovar dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto do credenciamento e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais. Os técnicos do DMLU farão diligências técnicas às instalações dos proponentes para verificação de tal;
- 5.5. A coleta e o transporte do gesso poderá ser executada por terceiros, contratados pelo proponente classificado, todavia todas as obrigações decorrentes do credenciamento seguem sendo atribuídas ao vencedor do certame.

Não poderá participar deste processo seletivo o proponente que:

- (a) Não esteja regularmente constituído, ou, se estrangeiro, não esteja autorizado a funcionar no território nacional;
- (b) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município;
- (c) Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

# 6. METAS A SEREM ATINGIDAS

São metas a serem atingidas dentro do escopo do credenciamento:

- 6.1 Através dos postos disponibilizados pelo DMLU para a entrega voluntária do gesso e daqueles que futuramente porventura vierem a ser constituídos, os credenciados conveniado deverão coletar e receber 100% do resíduo entregue pela população, percentual que deverá ser integralmente reaproveitado ou destinado. Não deverá ocorrer negativa de recebimento por ausência de capacidade, proveniente de logística insuficiente ou por indisponibilidade de destino;
- 6.2 Elevar o nível de conhecimento da população acerca não somente da existência da opção para a destinação do gesso residuário, mas também das vantagens ambientais do correto encaminhamento, em detrimento a outras modalidades de destinação.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

São obrigações das Credenciadas:

7.1 Executar as coletas do gesso armazenado nos postos do DMLU, adotando logística adequada para evitar o demasiado acúmulo do resíduo;

- 7.2 Registrar os dados referentes às coletas, tais como datas, quantidades coletadas, locais de coleta e horários de coleta em planilha própria;
- 7.3 Fornecer relatórios mensais à fiscalização contendo os dados consolidados referentes a todas as coletas efetuadas, bem certificações da destinação dos quantitativos;
- 7.4 Encaminhar o gesso para os reaproveitamentos devidamente licenciados junto ao órgão ambiental de jurisdição.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO DMLU

São obrigações do DMLU:

- 8.1 Manter a organização dos seus postos de recebimento de gesso residuário;
- 8.2 Elaborar o relatório mensal da coleta e do destino do gesso, buscando estabelecer estudos, correlações e estatísticas;
- 8.3 Em conjunto com os Credenciados, realizar a divulgação do Projeto para a população.

# 9. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o presente credenciamento não está prevista dotação orçamentária, uma vez que não são previstos desembolsos de qualquer espécie pelo DMLU.

#### 10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Tendo em vista a natureza do objeto, quer seja, coleta e reaproveitamento de um resíduo de geração ampla, difusa e continuada, a execução do objeto dar-se-á por todo o intervalo de tempo da vigência do convênio e suas aditivações. O credenciamento será firmado para fins de vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses a critério do Diretor Geral do DMLU.

O credenciamento poderá rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

# 11. DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Caberá ao DMLU, através do gestor, fiscalizar a execução do Credenciamento. A fiscalização consiste nas seguintes ações:

- 11.1 Executar visitas periódicas aos postos de recebimento de gesso residuário, no sentido de diagnosticar eventuais problemas operacionais. Caso ocorram, tomar ações para a sua solução;
- 11.2 Receber relatórios e certificações mensais das Credenciadas e consolidar os dados, analisando-os;
- 11.3 Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos coletores/recicladores:
  - 11.3.1 Apresentar falhas na logística das coletas;
  - 11.3.2 Deixar de fornecer os relatórios mensais ao DMLU.

As sanções aplicáveis constituem-se, ordinariamente, em (1) notificação verbal, telefônica ou via correio eletrônico; (2) notificação formal, por escrito; (3) denúncia do Credenciamento.

#### ANEXO IX

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta e revoga a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

#### DETERMINO:

- Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.
- **Art. 2º** A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:
- I Índice De Liquidez Corrente (LC);
- II Índice De Liquidez Geral (LG);
- III Solvência Geral (SG);
- § 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.
- § 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.
- **Art. 3º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.
- Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:
- I para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes;
- II para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.
- **Art. 5º** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

- **Art. 6º** As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (Edital).
- **Art.** 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista no § 1º do art. 2º desta Ordem de serviço e também não comprovarem que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previstas no § 2º do art. 2º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.
- § 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.
- § 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.
- **Art. 8º** Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.
- Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.
- Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 006, de 18 de junho de 2018;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 22 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

# ANEXO

#### COMPRAS E SERVIÇOS

LC	AC PC	igual ou superior a 0,8
LG	AC + RLP PC + ELP	igual ou superior a 0,8

SG	F	A REAL	igual ou superior a 1,2
		PC + ELP	
	Г		

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígivel a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

# ANEXO X

# Declaração de Inexistência de Entidade Profissional (MODELO)

(Papel Timbrado da Empresa)

sob as penas da Lei, como inte	ressado neste CHAMAMEN	TO PÚBLICO, modalidade CREDENCIAMENTO ara a prestação dos serviços objeto deste procedimen	O, que <u>NÃO</u> possui
de	de		

Assinatura do responsável legal

# (Com nome completo e cargo/função que exerce na empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Jose Otavio Ferreira Ferraz, Superintendente**, em 02/09/2019, às 10:12, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 8014396 e o código CRC B76C7854.

19.0.00023344-0 8014396v3